



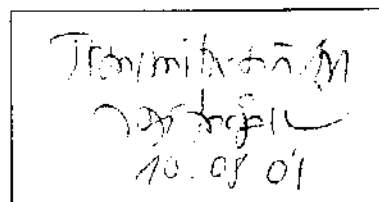
*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Transportes e Comunicações*

Requerimento: 954 / VIII / 2ª

De: Dep. Helena Neves

Entrada : 2001 / 03 / 07

Resposta : 2001 / 08 / 10



**ASSUNTO: Requerimento n.º 954 / VIII / 2ª
da Senhora Deputada Helena Neves (BE)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe e ouvido o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Equipamento Social de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

O requerimento da Senhora Deputada Helena Neves incide sobre o regime jurídico de aprovação e de circulação na via pública de comboios turísticos e sobre a ausência de legislação relativa ao acesso à actividade transportadora com este tipo de veículos.

1. Relativamente ao pedido de esclarecimento sobre a previsão de "reuniões de coordenação para audição dos representantes dos diferentes operadores de transporte público de passageiros no quadro do processo de concessão de autorização" e sobre a regulamentação das condições de acesso à actividade de transporte de passageiros em comboios turísticos, refere-se que:
 - A condição de não pôr em causa a coordenação de transportes, para efeitos de autorização de exploração, é um assunto que compete verificar às autarquias, nos termos previstos no art. 14º do Decreto-Lei nº 249/2000, de 13 de Outubro.
 - A coordenação de transportes referida no art. 13º, deste diploma, tem em vista não afectar o normal funcionamento dos transportes regulares de passageiros, designadamente quanto aos locais de paragem para tomada e largada de passageiros, condição esta que as autarquias estão em condições de verificar sem necessidade de reuniões ou audição dos operadores de transportes públicos.
 - Conforme resulta do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto nº 31 272, de 31.12.1948), às Câmaras Municipais estão atribuídas competências em matéria de concessão de transportes locais (art. 98º) e de fixação de paragens para veículos de transportes colectivos (art. 138º), dispondo assim de conhecimentos bastantes para aferir a coordenação de transportes.



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Assuntos de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

2. Quanto à regulamentação específica a aprovar, nos termos do art. 19º do Decreto-Lei nº 249/2000, de 13 de Outubro, parece conveniente aguardar algum tempo para que se observe o mercado e se tirem conclusões sobre o impacto da aplicação deste diploma.
